



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 449

*“Cria Diretrizes Básicas da
Assistência Social o Conselho Municipal
de Assistência e o Fundo Municipal de
Assistência Social e Dá Outras
Providências”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**TITULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - Esta Lei elenca as diretrizes básicas da Assistência Social do Atendimento aos idosos e as pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensorial, à família, à infância e a adolescência.

Parágrafo Único: O atendimento referido no “Caput” deste artigo far-se-á consoante disposições constantes.

I – Na constituição federal;

II – Na constituição do Estado de Minas Gerais;

III – Na Lei Orgânica do Município;

IV – Na Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

V – No decreto nº 1605 do Governo Federal de 25-08-95.

**TITULO II
Da Política de Atendimento
Capitulo I
Disposições Gerais**

Art. 2º - A Assistência Social e sua política de atendimento estarão asseguradas através da criação do conselho Municipal de Assistência Social, bem como da elaboração e implantação do plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Para atendimento às crianças e aos adolescentes, será observado o disposto na Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do Adolescente).

**Capitulo II
Do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Objetivos.**

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao departamento de saúde e educação.

Art. 4º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de Assistência Social:

I – Definir Prioridades da política de Assistência Social;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência;

III – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da Execução da política de Assistência Social;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelo órgão, entidades públicas e privadas no Município;

VIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar dentro de 90 (noventa) dias seu regimento interno;

XII – Zelar pela efetivação dos Sistemas, descentralizado e participativo de assistência Social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XIV – Gerir o fundo municipal de Assistência Social, acompanhado a alocação de recursos do orçamento municipal para a área social;

XV – Cadastrar e fiscalizar as entidades organizações de Assistência Social, sediadas no Município;

XVI – Solicitar as indicações para preenchimento de cargos de conselheiros, quando for o caso;

XVII – Manter contato e seleções constantes com o Conselho Nacional de Assistência Social, com o Conselho Estadual de Assistência Social e com os demais conselhos Municipais, visando o intercâmbio de informações com o objetivo de aprimorar os serviços prestados a comunidade;

XVIII – Caberá ao Conselho manter uma Secretaria Executiva, no âmbito do departamento próprio, destinado a prestar-lhe o suporte administrativo e financeiro necessário ao desempenho de suas funções.

Capítulo III
Da Estrutura e do Funcionamento
Seção I
Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º - Os representantes do poder público são indicados pelo Prefeito Municipal, assim como seus, suplentes, observando a seguinte composição:

I – Um representante do departamento de saúde, assistência social e ação comunitária;

II – Um representante do departamento de educação;

III – Um representante do departamento de finanças;

Parágrafo 2º - A representação da Sociedade civil será composta de:

I – Um representante do sindicato e entidades (dos trabalhadores), digo, Patronais;

II – Um representante das organizações não governamentais que trabalham em atividades sociais com crianças adolescentes, famílias carentes ou idosos;

III – Um representante dos sindicatos ou entidades dos trabalhadores;

Parágrafo 1º - Cada membro titular do CMAS, terá um suplente originário da mesma categoria representativa;

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, representadas as indicações de cada Categoria.

Art. 7º - A atividade dos membros da CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes;

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – O membros do CMAS poderão ser substituídas mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da

maioria dos seus membros.

Art. 9º - O Departamento de Saúde, Assistência e Ação Comunitária, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do CMAS, outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11º - Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 12º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Capitulo IV Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 13º - Fica criado o fundo municipal de Assistência Social vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social com o objetivo de dar suporte financeiro às ações do conselho;

Parágrafo Único: A organização do fundo será objeto do decreto específico, que tratará de sua operacionalização e dos recursos que irão compô-los.

Art. 14º - Os recursos para manutenção do CMAS, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Capitulo V

Art. 15º - O departamento de Saúde, Assistência e Ação comunitária tomará as devidas providencias, no prazo de sessenta dias, após a sanção desta Lei, para efetiva implantação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Caberá ao CMAS, estabelecer normas e diretrizes para o pagamento dos auxílios-natalidade e funeral, quando da municipalização destes benefícios observados a Legislação pertinente.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 05 de Fevereiro de 1996.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal